



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 4.773, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2384 em 21/12/17
Josy
PROCURADORIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº. 133/PGE - 2017, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL "TÍTULO JÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária de interesse social dos lotes urbanos em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no Convênio nº 133/PGE-2017, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual nº. 2.910, de 03 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "Título Já".

Art. 2º Os beneficiados pelo Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "Título Já", no Município de Vilhena, deverão comprovar:

I - direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, anteriores à data do cadastro para o Programa "Título Já", mediante apresentação de:

a) cadeia dominial de contratos de compra e venda;

P

b) comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de três testemunhas/ vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado pelo período de 01 (um) ano anterior ao cadastro do beneficiado ao Programa Estadual "Título Já";

c) para fins de comprovação de lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

II - possuir imóvel até 1.000m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado;

III - a renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada, que será devidamente certificada, mediante laudo social, emitido por Assistente Social do Município;

IV - que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa; e

V - que não é proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa.

§ 1º Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Estadual e ou Municipal, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção *in loco*, efetuada pelos técnicos para subsidiar parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º As declarações/ informações de que tratam os incisos II, IV e V do presente artigo, poderão ser apresentados em um único documento, devendo ser apresentadas com o devido reconhecimento da assinatura do requerente, podendo ser atestado por um servidor público que possua esses poderes, e sujeita à responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível.

Art. 3º No título definitivo de propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:

I - numeração sequencial;

II - número e data da presente Lei;

III - nome, qualificação, CPF, Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documento do cônjuge;

IV - descrição pormenorizada da área titulada, acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;

V - o *layout* do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado;

VI - assinatura do representante do Estado de Rondônia, podendo ser assinado pelo Governador do Estado e/ ou Secretário de Estado e/ ou Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária –SEAGRI e/ ou Coordenadoria Geral da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana do Estado- COREFUR/SEAGRI;

VII - assinatura do Prefeito Municipal ou por outro servidor com poderes delegados; e

VIII - assinatura do outorgado/ beneficiado.

Art. 4º Deverá integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade os seguintes documentos do requerente:

I - requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado a Prefeitura Municipal;

II - cópia da Carteira de Identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;

III - certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;

IV - certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;

V - certidão de nascimento de filhos, caso tenha;

VI - comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a Administração entender necessário;

VII - atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);

VIII - cópia do IPTU do imóvel a ser regularizado;

IX - comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;

X - declaração de posse em casos de quebra de cadeia possessória, observado o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "b" desta Lei;

XI - comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;

XII - declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano; e

XIII - certidão civil.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de parecer da Procuradoria Geral do Município e anuência do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observará os prazos estabelecidos no Convênio nº 133/PGE-2017, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Vilhena.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.



Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL